



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Secretaria Executiva

Ofício Circular nº 71 /2011-SEC

Goiânia, 25 de maio de 2011.

Processo nº 3728811/2011

Aos Magistrados Diretores do Fórum

Assunto: Científica sobre o teor do provimento nº 03/2011 emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás.

Senhor (a) Juiz (a):

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento próprio e de seus pares, cópias do Despacho nº 1184/2011, do Parecer nº 263/2011-3º JCG e do Provimento nº 03/2011, extraídas do processo supramencionado, objetivando científá-lo(a) acerca das medidas de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas por colaborarem com investigação e instrução criminal, a teor da Lei Estadual nº 16.890/20101 e Lei Federal nº 9.807/1999.

Faço constar no presente processo o endereço eletrônico para consultas a provimentos e demais atos deste Órgão Correicional, qual seja: www.tjgo.jus.br; acessar o link corregedoria e escolher no item publicações a opção desejada.

Atenciosamente,


DES^a. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

Corregedora-Geral da Justiça

Ofcir069jms



**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica

63

Processo nº : 3728811/2011 - Goiânia
Nome : Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assunto : Faz Solicitação

DESPACHO N° 3484 /2011.

O expediente recai em solicitação erigida pelo presidente deste egrégio tribunal, ansiando informações e eventuais sugestões sobre os processos do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – PROVITA.

Nas linhas do Parecer nº 263/2011 (fs. 25/30), o Juiz Auxiliar desta corregedoria, Dr. Wilson da Silva Dias, alinha a vigência da Lei federal nº 9.807/1999 e da Lei estadual nº 16.890/2010. Ressalta, noutra via, a inexistência de ato normativo editado por este órgão correicional na esteira da orientação legal. Em repúdio ao constrangimento de vítima ou testemunhas, disserta sobre a função social dos dispositivos em referência.

Na mesma oportunidade, o parecerista apresenta cópias da legislação pertinente e do Provimento nº 14/2003, editado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina. À teor do art. 12, II, lei de ritos desta corregedoria, colaciona minuta de provimento, no cunho de firmar medidas de proteção a vítimas e testemunhas em colaboração com a investigação e instrução processual penal no âmbito de Goiás. Propugna, ao final, as comunicações de estilo.

É o necessário relato.

Rua 10, nº 150, 11º andar, St. Oeste, Goiânia - Goiás - CEP 74.120-020 - Fone (62) 3216-2000 Fax (62) 3216-2677

For more information about the study, please contact Dr. Michael J. Hwang at (319) 356-4000 or via email at mhwang@uiowa.edu.



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica

64

Atenta à relevância da solicitação erigida nos autos, acolho integralmente a peça opinativa e minuta oferecidos pelo ilustre parecerista.

Considerando a urgência em prestar informações ao Conselho Nacional de Justiça, remetam-se os autos à Presidência da Corte.

Retornando, expeça-se ofício circular aos diretores de foro de todas as comarcas do Estado, cientificando-os sobre o teor do provimento e recomendando que o transmitam aos demais magistrados da comarca, onde houver. Acostadas à comunicação, encaminhem-se cópias do Parecer nº 263/2011 e do provimento em relevo.

Após, volvam-se ao crivo do Juiz Auxiliar.

À Secretaria Executiva para diligenciar, **com urgência**.

Goiânia, 16 de maio de 2011.


DES^a. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Corregedora-Geral da Justiça

DESP3728811/FRM



**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

**PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Gabinete do 3º Juiz Corregedor**



Processo nº: 3728811

Nome : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS
Assunto : Providências
Comarca : Goiânia

PARECER Nº 263/2011 - 3º JCG.

Senhora-Corregedora Geral de Justiça

Em razão do despacho proferido nos autos de Pedido de Providências nº 0000755-68.2011.2.00.000 que tramita no CNJ, no qual o Senhor Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI, solicita a Presidência do Tribunal de Justiça de Goiás informações acerca dos processos do programa PROVITA (Programa de Proteção e Vítimas e Testemunhas Ameaças (Lei Estadual nº 16.890/1010, que tramitam no 1º Grau da Corte de Justiça.

Daí o pedido do Presidente do Tribunal de Justiça de Goiás, Desembargador VITOR BARBOZA LENZA, solicitando desta Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, as informações abaixo relacionadas, bem como eventuais sugestões para normatização da matéria:

- os respectivos processos tramitam neste Tribunal em caráter de prioridade?
- Recebem algumas identificação na capa dos autos, de forma a possibilitar de pronto a visualização da prioridade pelos magistrados e serventuários da justiça?

Conclusos para parecer clausulado "urgente".

É O RELATÓRIO

Rua 10, 150, 1º Andar - S. Oeste, Goiânia - GO - CEP 74020-020 - Telefone (62) 3216-2641 - Fax (62)216-2677
correger@tjgo.jus.br

.....



**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

**PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Gabinete do 3º Juiz Corregedor**



Inicialmente, registro, pois oportuno.

A solicitação, objeto, agora de informações é tempestiva, dado seu exercício dentro do prazo.

Vale ressaltar que há **Lei Federal nº9.807/1999**, estabelecendo normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas. Anexei.

De igual forma, há no âmbito do **Estado de Goiás** a **Lei Estadual nº 16.890/2010**, regulamentando a matéria, por força da Política Estadual de Assistência e Proteção a Vítimas e Colaboradores da Justiça, cuja denominação se deu por PROVITA-GO. Anexei.

Não há, ao menos na oportunidade ato administrativo/normativo oriundo desta Corregedoria-Geral da Justiça de Goiás objetivando regulamentar a matéria pertinente a medidas de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas por colaborarem com investigação e instrução. Daí a necessidade de PROVIMENTO para tal desiderato, a teor do que dispõe a legislação aplicável (art. 12, inciso II do regimental desta Corregedoria-Geral da Justiça e Lei Estadual nº 16.890/2010 e Lei Federal nº 9.807/1999).

Pois bem.

Todos aqueles que atuam na área criminal sabem da temeridade ou do desconforto que vítimas e testemunhas têm quando vão sustentar a realidade dos fatos sofridos ou presenciados como prova da responsabilidade criminal de outrem, fato esse que se agrava quanto mais grave o crime ou sua complexidade, como ocorre quando se trata de crime organizado.

Rua 10, 150, 11º Andar - St. Oeste, Goiânia - GO - CEP 74020-020 - Telefone (62) 3215-2641 ~ Fax (62) 216-2677
correger@go.jus.br

.....



**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás.**

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Gabinete do 3º Juiz, Corregedor



Esse estado de coisas leva muitas das vezes as pessoas que vão comprovar o fato delituoso a se desestimularem e/ou tentar evitar esse tipo de situação, qual seja a de ficar *tete-à-tete* com o criminoso, quer no Inquérito Policial, quer no Processo Penal, silenciando com consequente prejuízo da persecução penal.

Aliás, isso já era objeto de preocupação no período da ditadura, repudiada pelo Estado de Direito, pois, o nosso Código de Processo Penal Militar (CPPM) de 1969 não ficou indiferente a essa realidade e dispôs como atribuição ao encarregado do IPM, em respeito aos *direitos humanos*, para “*tomar as medidas necessárias destinadas à proteção de testemunhas, peritos ou do ofendido, quando coactos ou ameaçados de coação que lhes tolha a liberdade de depor, ou a independência para a realização de perícias ou exames*”.

De outros mecanismos ainda dispõe o CPPM quando, no reconhecimento pessoal impõe ao encarregado do IPM, que "se houver razão para recear que a pessoa chamada para o reconhecimento, por efeito de intimidação ou outra influência, não diga a verdade em face da pessoa a ser reconhecida, a autoridade providenciará para que esta não seja vista por aquela" (art. 368, "c" e § 1º); e ao juiz, se este, durante a inquirição da testemunha, perceber qualquer constrangimento ocasionado pela presença do acusado, o qual, "pela sua atitude, poderá influir no ânimo da testemunha de modo que prejudique a verdade do depoimento, fará retirá-lo; prosseguindo na inquirição, com a presença do defensor. Neste caso, deverá constar da ata da sessão a ocorrência e os motivos que a determinaram" (art. 358).

Esses procedimentos, tanto no âmbito do processo militar ou comum, assim como especial, instituídos pelo legislador visam, inequivocamente, evitar o constrangimento à vítima ou à testemunha, a bem do esclarecimento dos fatos, para o deslinde da causa penal, ou seja, evitar que o silêncio pela temeridade comprometa a persecução penal.

Quando dos trabalhos legislativos para implantação no Brasil de Lei para

Rua 10, 150, 11º Andar - St. Oeste, Goiânia - GO - CEP 74120-020 - Telefone (62) 3216-2641 - Fax (62) 216-2677
e-mail: conexao@ictp.jus.br



**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Gabinete do 3º Juiz Corregedor



proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas, significativo foi o voto do Deputado Alberto Mourão no sentido de que o Projeto de Lei atendia aos clamores da sociedade à adoção urgente de programas especialmente destinados a proteger testemunhas e vítimas sobreviventes de crimes, sobretudo para coibir a violência e a criminalidade organizada, cuja passagem Senhora Corregedora-Geral merece ser lembrada:

'Todos sabemos que, no Brasil, a regra que lamentavelmente predomina é a chamada 'Lei do Silêncio', pelo que tanto as vítimas como as testemunhas têm medo de colaborar com a polícia e com a justiça, pois sabem que se o fizerem poderão acabar mortas pelos criminosos, que não possuem escrúpulos de eliminar toda e qualquer pessoa que possa contribuir para a sua identificação ou o seu julgamento e condenação'.¹

No mesmo sentido o magistério de Alexandre Miguel e Sandra Maria Nascimento de Souza Pequeno ao asseverar que:

"(...) o aumento do crime organizado, que campeia não só nos grandes centros, tem reinado a mais absoluta 'Lei do Silêncio', imposta pelos que detêm o poder do mundo do crime aos que assistem ou sofrem a violência. Estes silenciam, dominados pelo instinto de sobrevivência, pois aqueles que ousam desafiá-la são exterminados, como castigo ou para servirem de exemplo aos demais."²

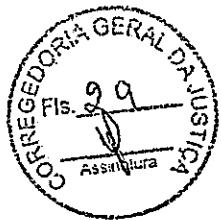
¹Alexandre Miguel e Sandra Maria Nascimento de Souza Pequeno, "Comentários à Lei de Proteção às Vítimas. Testemunhas e Réus colaboradores", RT 773-425/443.

² Alexandre Miguel e Sandra Maria Nascimento de Souza Pequeno, Op. cit. pág. 426.



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Gabinete do 3º Juiz Corregedor

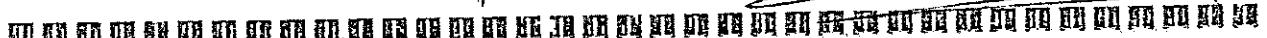


Não é de se esquecer, assim, que o tríplice escopo das Lei Federal nº 9.807/1999; Lei Estadual de Goiás nº 16.890/2010, irradia-se e alcança todo o ordenamento jurídico, fato que justifica a sua aplicação a ser, também, vinculada por Provimento conduzido por esta Corregedoria-Geral da Justiça de Goiás, a exemplo do Provimento nº 14/2003 da Corregedoria-Geral de Santa Catarina. Anexei.

DISPOSITIVO.

Ante o exposto em linhas volvidas, restrito a *ratio administrativa*, OPINO:

- a) seja deferido a juntada das Leis Federal e Estadual, assim como cópia da Portaria nº 14/2003 do Estado de Santa Catarina em anexo para melhor elucidar os fatos trazidos na inicial;
- b) seja, com fulcro no art. 12, inciso II do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral da Justiça de Goiás, bem como Lei Federal nº 9.807/1999 e Lei Estadual de Goiás nº 16.890/2010, EDITADO PROVIMENTO objetivando estabelecer medidas de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas por colaborarem com investigação e instrução criminal no âmbito de Goiás, conforme faço apresentar em anexo MINUTA DE PROVIMENTO;
- c) seja, caso acolhido o presente parecer, comunicado a Presidência do Tribunal de Justiça de Goiás sobre a minuta da Portaria a ser eventualmente editada, se assim entender, objetivando a Corte da Justiça de Goiás prestar informações ao CNJ, servindo o referido Provimento, inclusive, como subsídio daquele Sodalício, onde a proposta da minuta noticia que os processos terão prioridade, bem como possuem identificação na capa dos autos, de forma a possibilitar de pronto a visualização da prioridade pelos magistrados e serventuários da Justiça;
- d) seja, após Ato Normativo oriundo do CNJ preste a vigorar (Resolução sobre a matéria), reanalisada a Portaria proposta por este parecerista a fim de examinar os





**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Gabinete do 3º Juiz Corregedor



limites traçados por àquela Corte Nacional de Justiça.

Goiânia, 13 de maio de 2011.

WILSON DA SILVA DIAS
3º Juiz Auxiliar da Corregedoria

DLG





**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Gabinete do 3º Juiz Corregedor



PROVIMENTO N° 03 /2011

Estabelece medidas de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas por colaborarem com investigação e instrução criminal a teor da Lei Estadual nº 16.890, de 13 de janeiro de 2010 (PROVITA-GO) e Lei Federal nº 9.807, de 13 de julho de 1999.

A Desembargadora BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO,
Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.807, de 13 de julho de 1999, que estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal, notadamente o disposto no artigo 1º e nos incisos IV e VIII do artigo 7º;

CONSIDERANDO a Lei do Estado de Goiás nº 16.890, de 13 de janeiro de 2010, que instituiu a Política Estadual de Assistência e Proteção a Vítimas e Colaboradores da Justiça, o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas no Estado de Goiás – Provita-GO e seu Conselho Deliberativo – Condel/Provita-GO,

Rua 10, 150, 11º Andar - St. Oeste, Goiânia - GO - CEP 74120-020 - Telefone (62) 3216-2641 - Fax (62)216-2677
correios@tpg.usbr

100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200



**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Gabinete do 3º Juiz Corregedor



CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas de preservação dos dados pessoais de vítimas e testemunhas ameaçadas;

CONSIDERANDO que outras Unidades da Federação já regulamentaram a matéria por meio da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o Pedido de Providências nº
°0000755-68.2011.2.00.000, no Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o decidido nos autos de Procedimento Administrativo nº 3728811 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º - O Juiz de Direito e o Delegado de Polícia, no âmbito de suas atribuições, estão autorizados a proceder de acordo com o disposto neste provimento, nos casos em que vítima ou testemunha reclame de coação ou grave ameaça em decorrência da colaboração a ser prestada durante investigação policial ou instrução criminal.

Art. 2º - Os dados pessoais da vítima e/ou da testemunha deverão ser anotados em documentos distintos dos de seus depoimentos e depositados em pasta própria, sob a guarda exclusiva do Escrivão Policial ou Judicial, no âmbito de suas atribuições.

§ 1º - Os documentos e dados deverão ser remetidos, com o

Rua 10, 150, 11º Andar - St. Oeste, Goiânia - GO - CEP 74120-020 - Telefone (62) 3216-2641 - Fax (62) 216-2677
e-mail: correios@ipg.usbr



**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Gabinete do 3º Juiz Corregedor



devido destaque de seu caráter confidencial (carimbo ou etiqueta), pela Autoridade Policial ao Juiz competente após a conclusão do inquérito policial.

§ 2º - Aportando na distribuição, feitos com essas características, deverá o distribuidor comunicar o Escrivão Judicial que fará conclusão imediata dos autos ao magistrado, para análise da adequação da medida.

§ 3º - O pedido de acesso a tais documentos deverá ser formulado ao Delegado de Polícia ou ao Magistrado condutor do feito, na âmbito de suas respectivas competências, que decidirá a respeito.

§ 4º - É terminantemente proibida a cópia ou reprodução dos documentos supramencionados.

§ 5º - As pastas deverão ser abertas e encerradas somente pelo Escrivão, tendo no máximo duzentas folhas, devidamente numeradas e rubricadas. Após o termo de encerramento, deverá ser lacrada e arquivada, ressalvadas as regras contidas no Atos Normativos da Corregedoria-Geral da Justiça de Goiás, que se referem à eliminação de autos e documentos.

Art. 3º - Os processos de que trata este provimento deverão conter identificadores da pasta onde se encontram depositados os dados reservados.

Art. 4º - O mandado de intimação da pessoa que estiver sob o amparo deste ato normativo será elaborado em separado, para que os demais convocados a prestar depoimento não tenham acesso às informações protegidas.





**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Gabinete do 3º Juiz Corregedor



Parágrafo único. Após o cumprimento do mandado, o Oficial de Justiça deverá juntar aos autos somente a certidão do ato, sem identificação de endereços, entregando o original do mandado cumprido ao Escrivão Judicial que o arquivará na pasta, juntamente com os dados pessoais da vítima e/ou testemunha.

Art. 5º - As anotações dos dados das pessoas que estiverem sob o amparo deste ato administrativo, deverão ser efetuados de acordo com as regras referentes ao segredo de justiça.

Art. 6º - As comunicações de atos processuais (Citação, Intimação, Notificação, Comunicado e Ofício) pertinente as hipóteses de vítimas e testemunhas ameaçadas por colaborarem com investigação e instrução criminal não poderão se valer de meios eletrônicos (Telefone, Fax, E-mail, Internet), salvo por ordem judicial devidamente fundamentada.

Art. 7º - Os processos que estiverem sob o amparo deste provimento deverão tramitar com prioridade em todos os graus de jurisdição do Estado de Goiás.

§1º - Os processos judiciais deverão receber identificação na capa dos autos utilizando-se a nomenclatura PROVITA-GO, de forma a possibilitar de pronto a visualização da prioridade pelos magistrados e serventuários da justiça.

§2º - Os processos deverão tramitar privativamente sob o pátio da responsabilidade do magistrado e escrivão, sucessivamente, evitando-se contato com demais servidores, ressalvado os casos previstos em lei.

Rua 10, 150, 1º Andar - St. Oeste, Goiânia - GO - CEP 74120-020 - Telefone (62) 3216-2641 - Fax (62) 216-2677
corregec@tjgo.jus.br

.....



**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Gabinete do 3º Juiz Corregedor



sua publicação.

Art. 8º - O presente provimento entrará em vigor na data de

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Goiânia, 16 de maio de 2011.

Beatriz Figueiredo Franco
Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA